



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 043/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, E A EMPRESA ANTONIO HOLANDA BIZERRA. PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, inscrita no CNPJ: 01.612.682/0001-56, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Renato Costa de Almeida, nº 100, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO, CPF nº 622.904.103-05 e RG Nº 2172947 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua a Travessa Cazuza, nº 100, Distrito Santa Cecília, CEP: 69395-000, Cidade de Cantá, Estado de Roraima, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa Antonio Holanda Bizerra 69027110468, CNPJ: 47.654.788/0001-13, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sua sede na Rua Violeta Bayma, 1095, bairro Gilberto Mestrinho – Manaus-AM, neste ato representada por seu Antonio Holanda Bizerra, brasileiro, empresário, CPF: 690.271.104-68, domiciliado e residente no mesmo endereço da empresa, na presença das testemunhas adiante nominadas firmam o presente instrumento para contratação da BANDA "TOINHO E FORRÓ SHOW" A SER REALIZADO NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2023. PARA APRESENTAÇÃO NA XXII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, Processo nº 062/2023 - SEMCULTE, doravante referido por Processo, em consequência da inexigibilidade Nº 007/2023-CPL, homologado em 12/09/2023, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMÉIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DA BANDA "TOINHO E FORRÓ SHOW" A SER REALIZADO NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2023, PARA APRESENTAÇÃO NA XXII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR**, nos termos do respectivo Contrato e do Projeto Básico.

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALORES
01	Serra Grande I	1h30min a 2h	R\$25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O Processo de Inexigibilidade de Licitação e o anexo I (Projeto Básico);
- Proposta da CONTRATADA;
- Demais documentos juntados aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS RECURSOS, PREÇOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor de presente Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e onerará os recursos

CNPJ Nº 01.612.682/0001-56

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, nº 100 – Centro - Cantá/ RR

E-mail: semcultecantarr@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ECONOMIA  
E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONTRATO Nº 001/2010  
DE PRECATORIO Nº 001/2010  
DE PRECATORIO Nº 001/2010

A PARTIR DO DIA 01/01/2010, O CONTRATO Nº 001/2010, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, É SUSPENSO POR FALTA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. A REANIMAÇÃO DO CONTRATO DEPENDERÁ DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM CARTEIRA DE PRECATORIO Nº 001/2010, DEVIDAS ÀS PARTES CONTRATADAS. A REANIMAÇÃO DO CONTRATO DEPENDERÁ DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM CARTEIRA DE PRECATORIO Nº 001/2010, DEVIDAS ÀS PARTES CONTRATADAS. A REANIMAÇÃO DO CONTRATO DEPENDERÁ DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM CARTEIRA DE PRECATORIO Nº 001/2010, DEVIDAS ÀS PARTES CONTRATADAS.

**EM BRANCO**

CONTRATO Nº 001/2010  
DE PRECATORIO Nº 001/2010  
DE PRECATORIO Nº 001/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	DIÁRIO	300	R\$ 300,00

CONTRATO Nº 001/2010  
DE PRECATORIO Nº 001/2010  
DE PRECATORIO Nº 001/2010

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO



orçamentários e financeiros reservados no Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

3.2 – Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consistirá em:

3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como falta de qualquer dos documentos relacionados no item anterior, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4 – Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pelo financeiro da CONTRATANTE, através da emissão de ordem bancária ao credor.

3.5 – Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

3.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa\ SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e atestado pelo fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o pagamento será pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

4.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93. A 1ª Parcela será paga em até 05 (cinco) dias do ato da assinatura do presente contrato a título de antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor para garantia da apresentação no dia e horário fixado, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

A 2ª Parcela será paga mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços entregue após a apresentação artística musical e apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

CNPJ Nº 01 612 682/0001-56

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, nº 100 – Centro - Cantá/ RP

E-mail: semcultecantarr@gmail.com





INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA ECONOMICA

Faint, mostly illegible text, likely a document or report, with some visible words like 'COMITADO' and 'ESTRUTURA'.

**EM BRANCO**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS.**

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90.

5.2 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

6.1 – O fornecimento dos serviços será de forma IMEDIATA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com início imediato logo após a assinatura do contrato firmado, respeitando a programação do evento, a ser realizado pela Secretaria no dia 16 de setembro de 2023.

6.2 - Os serviços serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria.

6.3 - O prazo de execução do objeto será de forma imediata a partir da data de assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada

6.4 - A vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura por 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES.**

7.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e sem prejuízo do que disposto no Projeto Básico compete:

**I - À CONTRATADA;**

- Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Projeto Básico;
- A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de aquisição e fornecimento de material pintura, visando à perfeita execução do mesmo;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados de acordo com as especificações e marcas estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o Projeto Básico;
- Não transferir a outrem, num todo ou em parte os materiais do objeto deste Projeto Básico;
- Realizar o fornecimento do serviço, objeto do Projeto Básico sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93;
- A CONTRATADA obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(a)s, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços.

**II – Ao CONTRATANTE:**

- Receber o objeto deste Projeto Básico, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação dos materiais para execução imediata.

CNPJ Nº 01.612.682/0001-56

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, nº 100 – Centro - Cantá/ RR

E-mail: semcultecantarr@gmail.com



ESTADO DE QUERQUEN  
MINISTERIO DE SAUDE DA CHINA  
REPUBLICA POPULAR DA CHINA



1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de consultoria para elaboração de estudos e projetos para a implantação de um sistema de informação em saúde no âmbito do Estado de Querquên.

**ARTIGO SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

1.2 - O contratado deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, para aprovação do Estado de Querquên, antes de iniciar as atividades. O prazo para entrega do plano de trabalho será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**EM BRANCO**

1.3 - O contratado deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, para aprovação do Estado de Querquên, antes de iniciar as atividades. O prazo para entrega do plano de trabalho será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.4 - O contratado deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, para aprovação do Estado de Querquên, antes de iniciar as atividades. O prazo para entrega do plano de trabalho será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.5 - O contratado deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, para aprovação do Estado de Querquên, antes de iniciar as atividades. O prazo para entrega do plano de trabalho será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.6 - O contratado deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, para aprovação do Estado de Querquên, antes de iniciar as atividades. O prazo para entrega do plano de trabalho será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.7 - O contratado deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, para aprovação do Estado de Querquên, antes de iniciar as atividades. O prazo para entrega do plano de trabalho será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.8 - O contratado deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, para aprovação do Estado de Querquên, antes de iniciar as atividades. O prazo para entrega do plano de trabalho será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.9 - O contratado deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, para aprovação do Estado de Querquên, antes de iniciar as atividades. O prazo para entrega do plano de trabalho será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.10 - O contratado deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, para aprovação do Estado de Querquên, antes de iniciar as atividades. O prazo para entrega do plano de trabalho será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.11 - O contratado deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, para aprovação do Estado de Querquên, antes de iniciar as atividades. O prazo para entrega do plano de trabalho será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.12 - O contratado deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, para aprovação do Estado de Querquên, antes de iniciar as atividades. O prazo para entrega do plano de trabalho será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.13 - O contratado deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, para aprovação do Estado de Querquên, antes de iniciar as atividades. O prazo para entrega do plano de trabalho será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.14 - O contratado deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, para aprovação do Estado de Querquên, antes de iniciar as atividades. O prazo para entrega do plano de trabalho será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO



contendo as especificações dos materiais, conforme as especificações na proposta da Contratada e em nota de empenho.

- Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento:

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.3200.2046**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.2.90.39.00**

**FONTE DE RECURSOS: RP**

**TIPO DE EMPENHO: GLOBAL**

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.**

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Projeto Básico e anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.**

10.1 - A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.**

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CNPJ Nº 01.612.682/0001-56

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, nº 100 – Centro - Cantá/ RR

E-mail: semcultecantarr@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM BRANCO





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem iustos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

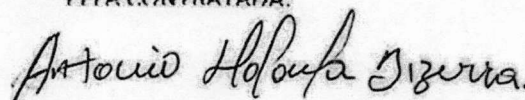
Cantá/RR, 13 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:



ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:



ANTONIO HOLANDA BIZERRA  
CNPJ Nº 47.654.788/0001-13

TESTEMUNHAS:

1. .... CPF: .....

2. .... CPF: .....

---

CNPJ Nº 01.612.682/0001-56  
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, nº 100 – Centro - Cantá/ RR  
E-mail: semcultecantarr@gmail.com

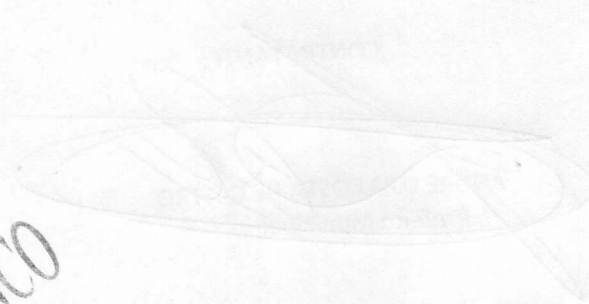




Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text below the top section.

Faint, illegible text in the middle section, possibly a signature or name.



**EM BRANCO**

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or page number.

